

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAPÁ
CARTÓRIO OLIVEIRA COMARCA DE SANTANA - AP
JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA - Oficial e Tabeliã

CERTIDÃO

TABELIÃ DE NOTAS e mais cargos anexos da Comarca de Santana, Município de Santana, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e a requerimento da pessoa interessada.

CERTIFICA que, sob o n.º de ordem **7084**, folhas **254**, Livro **A-16**, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas em **22 de Dezembro de 2025**, foi registrada a **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTA ÚNICO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA (CDSA)**. Documentos apresentados e arquivados nos termos do artigo 120, incisos I,II,III,IV,V,VI e do artigo 121 da Lei 6.015/73, Lei dos Registros Públicos. O referido é verdade e dou fé. Eu, **Eva Maria Conceição da Silva, Auxiliar de Escrevente**, digitei. Eu, Jesuina Chagas de Oliveira **JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA**, Tabeliã, **COTAÇÃO**: Inscrição de Pessoa Jurídica ao Cartório R\$ 326,69 Ao Trib. de Justiça R\$ 15,56; Averbação R\$ 59,83; Certidão R\$ 47,87. Total R\$ 434,39. Certifico, dou fé, dato e assino em público e raso.

Santana-AP, 26 de Dezembro de 2025.

Em test.º Jesuina Chagas de Oliveira da verdade

Jesuina Chagas de Oliveira
JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Tabeliã

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça do Amapá	
Selo: 00062504111143015300122 Data: 26/12/2025 12:27:33 Emolumentos R\$ 50,19 TSNR R\$ 0,00 TFIJ R\$ 0,00 FERC R\$ 2,51 Consulte autenticidade em tucujuris.tjap.jus.br/pages/consulta-selo-extrajudicial-utilizado	



Jesuina Chagas de Oliveira
Oficial Substituta
SERVIÇO NOTARIAL - CARTÓRIO OLIVEIRA



CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

CIA DOCAS DE SANTANA

Folha nº

01

Ofício nº 590/2025 – PRESI/CDSA

Santana-AP, 16 de dezembro de 2025.

À Ilustríssima Senhora
Jesuína Chagas de Oliveira
Tabeliã de Notas do Cartório Oliveira

Santana-AP

Assunto: Registro/Averbação do Estatuto Social da Companhia Docas de Santana

Prezada Senhora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminhamos o Estatuto Social da Companhia, devidamente alterado e assinado pelo Acionista, para o devido registro/averbação no competente Cartório de Notas, a fim de que o mesmo surta seus efeitos legais. Registre-se que a modificação no Estatuto Social da CDSA se deu nos artigos 4º, 5º e seus incisos, artigo 6º, 12, 23, inciso II, 30, incisos VIII, XII e XIII 42, inciso II, e inclusão do artigo 33 e incisos.

Segue, ainda, em anexo, a Publicação na íntegra do documento, e Decreto nº 2.369, de 16 de dezembro de 2025 que aprovou o Estatuto Social da Companhia Docas de Santana - CDSA.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDIVAL CABRAL TORK
Diretor-Presidente/CDSA
Decreto nº 026/2021 – GAB/PMS

Oliveira

"CARTÓRIO OLIVEIRA" - 1.º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Castelo Branco, 641 - Bairro Área Comercial - CEP 68925-105 - Santana / AP - Tel.: (96) 98145-1693

Reconheço a(s) assinatura(s) de:

EDIVAL CABRAL TORK, por SEMELHANÇA;

Selo nº 00062509151551021801565 - Consulte autenticidade em:

extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Santana/AP, 23 de dezembro de 2025 - Jesuina Chagas de Oliveira

☐ Cartório não se responsabiliza pelo conteúdo do documento cuja(s) a(s) assinatura(s) foi(foram) reconhecida(s)



Jesuina Chagas de Oliveira
Oficial Titular
SERVIÇO NOTARIAL - CARTÓRIO OLIVEIRA





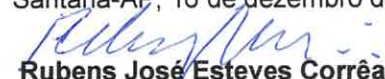
CIA DOCAS DE SANTANA

**CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA DA CDSA
2025.**

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia Docas de Santana CDSA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 10 do Estatuto Social da CDSA, convoca o Acionista majoritário do Município de Santana para a Assembleia Geral extraordinária a realizar-se no dia 16/12/2025, às 08h30min, com a primeira chamada, e a segunda, às 10h, no Auditório da CDSA, na Rua Claudio Lucio Monteiro, nº 1380, Bairro Novo Horizonte, Santana-AP, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Análise da Reforma Estatutária da Companhia Docas de Santana e;
- 2) O que Houver.

Santana-AP, 16 de dezembro de 2025.


Rubens José Esteves Corrêa
Presidente do CONSAD da CDSA

CARTORIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da ultima folha
que o compõe

Folha nº 03

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2194 - 16 de Dezembro de 2025

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
certificado de registro deste documento
encontrado no verso da última folha
que compõe

Folha nº 03



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS





**Prefeitura de
SANTANA**

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Folha nº 04

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Social
BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
WELLINGTON DE SOUZA GOES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF
PUBLICAÇÕES SEMAD
PUBLICAÇÃO SEMASC
SANTANA PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO SEME
PUBLICAÇÕES SEMOP
PUBLICAÇÃO SANCULT

pag.: 03 - 08

pag.: 08 - 10

pag.: 10 - 11

pag.: 11

pag.: 12

pag.: 12

pag.: 13 - 21



PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2365/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR CARINA SÁ DE SOUZA, para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, DAS – 4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/EF7F1-0AB7-A9CC-250A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2366/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR GABRIELLE DE ARAÚJO EVANGELISTA, para o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DAS – 5, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/F7C5-8588-1107-6257>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2367/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LUANA FERREIRA DA COSTA, para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO, DAS – 5, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/661D-0840-D7CE-1F5F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.369, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 – GAB.PREF/PMS

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 1.696, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007 (Estatuto Social da Companhia Docas de Santana – CDSA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana, e:

CONSIDERANDO os termos da Lei Nº 732, de 02 de janeiro de 2006, que regulamenta a empresa pública Companhia Docas de Santana – CDSA do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 21.425/2025 – 1DOC/PMS, que instrui a presente proposta de alteração;

CONSIDERANDO a situação jurídica – administrativa da Companhia Docas de Santana – CDSA, no âmbito do Município de Santana.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana – Estado do Amapá, o anexo único que trata do ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA, que disciplina sua personalidade jurídica, sua estrutura administrativa, sua competência jurisdicional no território do Município e seus atos administrativos.

Art. 2º O anexo I do decreto nº 1.696, de 03 de dezembro de 2007, passa a vigorar conforme anexo único deste decreto, o qual deverá ser registrado no competente registro civil.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/DEF2-98CB-E1D4-4ADF>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.369, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 – GAB.PREF/PMs

ANEXO ÚNICO

Estatuto Social
Companhia Docas de Santana
Autoridade Portuária

SANTANA/AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE E PRAZO	4
CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL E COMPETÊNCIA	4
CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES	6
CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO	7
SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS	7
SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA	7
SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL	8
SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	10
SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS	10
SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA	11
SEÇÃO III DO DIRETOR-PRESIDENTE	122
SEÇÃO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO	133
SEÇÃO V DO DIRETOR OPERACIONAL	144
SEÇÃO VI DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO	14
SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL	166
SEÇÃO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	166
CAPÍTULO VII DO PESSOAL	177
CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS LUCROS	188
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	199

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE E PRAZO

Art. 1º A Companhia Docas de Santana – CDSA, empresa pública integrante da administração indireta da Prefeitura Municipal de Santana, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal de Santana, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, é regida pela Lei nº 732, de 02 de janeiro de 2006, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º A sociedade terá a sua sede na cidade de Santana, Estado do Amapá, na Rua Cláudio Lúcio Monteiro nº 1380, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 4º A Companhia Docas de Santana – CDSA tem por objeto social exercer as funções de Autoridade Portuária no âmbito do Porto Organizado de Santana, bem como planejar, coordenar, promover e controlar as atividades portuárias e logísticas sob sua jurisdição, em consonância com as diretrizes do Município de Santana, as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério de Portos e Aeroportos e da legislação federal aplicável, notadamente a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

§1º Além do objeto social previsto no caput, a CDSA poderá exercer as funções de Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

§2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§3º A CDSA poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério de Portos e Aeroportos, exercer as funções de operador portuário, na forma do §4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 5º Para realização de seu objeto social, compete à CDSA, sem exclusão de outros casos atribuídos em lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:

I - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;

II - Assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e a navegação;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - Pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;

IV - Arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;

V - Fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;

VI - Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

VII - Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;

VIII - Autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundo e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvida as demais autoridades do porto;

IX - Autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvida as demais autoridades do porto;

X - Suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

XI - Reportar infrações e representar perante ANTAQ visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;

XII - Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;

XIII - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária e ao órgão de Gestão de Mão de Obra;

XIV - Estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério de Portos e Aeroportos, e as jornadas de trabalho no caso de uso público;

XV - Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;

XVI - Promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;

XVII - Promover a realização de obras e serviços necessários à proteção do porto ou de seus acessos, sob sua jurisdição ou responsabilidade;

XVIII - Fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites do porto organizado da CDSA;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

XIX - Elaborar, revisar e submeter à aprovação do Ministério de Portos e Aeroportos, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do porto sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;

XX - Estabelecer, se necessário, escritórios ou representações;

XXI - Elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 12.815/2013;

XXII - Estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos;

XXIII - Decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;

XXIV - Explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetadas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos; e

XXV - Exercer a coordenação das comissões locais de autoridades no porto.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IX e X do caput não se aplicam à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos do §3º do art. 17 da Lei nº 12.815/2013.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º O capital social da CDSA é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado pelo Município de Santana, conforme autorizado pelo Art. 3º da Lei Municipal n.º 732, de 02 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem tráfego pela conta de reservas.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem receitas da Companhia Docas de Santana - CDSA:

I - Dotações que lhe forem destinadas no Orçamento da União, do Estado e do Município, bem como em créditos adicionais;

II - Tarifas de serviços portuários;

III - Aluguéis e arrendamento de bens e instalações portuárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Transferências decorrentes de convênio com órgãos e entidades de gerenciamento, supervisão, fiscalização ou fomento às atividades portuárias;

VI - Legados, doativos, subvenções e outras rendas eventuais; e

VII - outras receitas.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A administração superior da Companhia Docas de Santana - CDSA compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral de Acionistas;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Conselho de Administração;

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e extraordinárias, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, auxiliado por uma secretária por ele designada.

Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a Lei nº 6.404/76, deles constando a ordem do dia, hora e local da reunião.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Companhia Docas de Santana - CDSA será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos de seus membros, nomeados e exonerados a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Operacional e Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro próprio, dentro dos 30

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

(trinta) dias que se seguirem à eleição, nos termos do §1º, do art. 149, da Lei nº 6.404/76.

Art. 13. Competirá ao Diretor-Presidente a representação da Companhia Docas de Santana - CDSA e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 14. Nos impedimentos temporários do Diretor -Presidente, será indicado por ele seu substituto, dentre os diretores constantes no Art. 12, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Nos impedimentos temporários do Diretor Administrativo e Financeiro, do Diretor Operacional e Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico, os seus substitutos serão indicados pelo Diretor-Presidente, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Art. 15. Em caso de vaga na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o CONSAD escolherá o diretor substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral ordinária, à qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato.

Art. 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á bimestralmente, sob a forma de colegiado, e, ainda, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou solicitada por um de seus membros.

§1º As deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas no Livro de Atas de reunião da Diretoria.

§2º O Diretor-Presidente votará como membro da Diretoria Executiva, podendo exercer, quando couber, o voto de desempate.

§3º O Diretor-Presidente poderá, caso divirja expressamente de deliberação do Colegiado, submetê-la à consideração do Chefe do Poder Executivo do Município de Santana, permanecendo aquela deliberação em suspenso até manifestação desta autoridade.

Art. 17. A remuneração dos Diretores e demais cargos comissionados terão sua fixação, anualmente, pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à indicação.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês para apreciar os atos de gestão e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal, observada a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, serão registradas em livro próprio.

Art. 20. As atribuições, poderes e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal são os definidos na Lei nº 6.404/76.

Art. 21. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões anuais.

Art. 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluídos benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração - CONSAD, órgão de deliberação colegiada, será composto de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes com os seguintes membros:

I - Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana - CDSA;

II - Quatro membros indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal; e

III - Dois membros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária, na forma estabelecida no art. 21, da Lei nº 12.815/13.

§1º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito do Município de Santana, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período e são demissíveis ad nutum.

§2º O Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Prefeito entre os quatro membros do CONSAD por ele indicado, sendo substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana - CDSA.

§3º Os Diretores da Companhia Docas de Santana - CDSA, quando convidados, poderão assessorar as reuniões do Conselho, mas sem direito a voto.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

9





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. O Conselho de Administração reunir-se-á com o número mínimo de 05 (cinco) membros mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo único. Quando ocorrer reuniões para deliberações conjuntas com a participação do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, será observada a presença de, no mínimo, 07 (sete) de seus membros.

Art. 25. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à nomeação, por ato do Prefeito do Município de Santana.

Art. 26. O Conselho de Administração deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos e registradas no seu Livro de Atas.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, além do voto comum, terá o de qualidade.

§2º O Conselheiro que faltar, injustificadamente, por duas reuniões ordinárias anuais, poderá ser substituído, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluídos benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL DE AÇIONISTAS

Art. 28. À Assembleia Geral compete, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

- I - reformar o Estatuto Social;
- II - tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III - aprovar a expressão da correção monetária do Capital Social;
- IV - eleger ou destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

V - fixar remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva;

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para o Capital Social;

VII - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII - deliberar sobre a criação e utilização de reservas;

IX - deliberar sobre a participação da CDSA no Capital Social de outras entidades, públicas ou privadas;

X - deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da CDSA, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

XI - alienar, no todo ou em parte, ações do seu Capital Social ou de suas controladas; proceder a abertura do seu Capital; aumentar seu Capital Social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações da sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no País ou exterior;

XII - promover ações de cisão, fusão ou incorporação; e

XIII - permutar ações ou outros valores mobiliários.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. À Diretoria Executiva da Companhia Docas de Santana - CDSA, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II - encaminhar ao Conselho de Administração propostas dos Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e de Investimento;

III - aprovar, obedecidas às normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração, manuais e instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;

IV - propor à ANTAQ os preços de tarifas e serviços portuários;

V - promover a lotação do quadro de pessoal;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VI - autorizar o afastamento de seus membros, até 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - deliberar sobre outros assuntos não incluídos na área de competência do Conselho de Administração;

VIII - encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as respectivas justificativas;

IX - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual, as demonstrações referentes a lucros e prejuízos acumulados, resultados do exercício, origens e aplicações de recursos; e

X - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

SEÇÃO III
DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Companhia Docas de Santana - CDSA;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - representar a Companhia Docas de Santana - CDSA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores;

IV - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria Executiva;

VI - praticar atos de urgência ad referendum do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião;

VII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - ordenar despesas e, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, movimentar recursos financeiros, abrir e encerrar conta bancária. Na ausência do Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional, será substituído pelo Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico.

IX - praticar outros atos de gestão, não compreendidos na área de competência do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X - executar outras atribuições definidas no Regimento Interno;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

XI - assinar convênios, ajustes e contratos em nome da Companhia;

XII - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual, acompanhada da manifestação da Diretoria Executiva e dos pareceres de auditoria interna e externa;

XIII - propor à Diretoria Executiva a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XIV - constituir por prazos determinados e destituir, a qualquer tempo, mandatários ou procuradores em nome da Companhia Docas de Santana - CDSA, devendo o instrumento de mandato especificar os atos ou operações que poderão ser praticados, ressalvado a outorga para mandato judicial cujo prazo findará com o término da demanda;

XV - encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da Companhia Docas de Santana - CDSA;

XVI - nomear os ocupantes dos cargos de confiança constantes no Organograma da empresa; e

XVII - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, ad referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos.

SEÇÃO IV
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;

III - praticar todos os atos relativos à administração;

IV - fazer publicar o relatório anual da administração;

V - movimentar os recursos financeiros em conjunto com o Diretor-Presidente;

VI - elaborar proposta de Orçamento Anual e Plurianual da Companhia Docas de Santana - CDSA;

VII - apresentar estudo de viabilidade operacional e financeira para atuação da Companhia Docas de Santana - CDSA no mercado;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

13





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - propor alterações no quadro de pessoal;
- IX - indicar ocupantes de cargos de confiança;
- X - praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XI - encaminhar ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da Companhia Docas de Santana - CDSA; e
- XII - desenvolver outras atribuições que forem autorizadas pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

SEÇÃO V
DO DIRETOR OPERACIONAL

Art. 32. Compete ao Diretor Operacional:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - coordenar todos os procedimentos operacionais da Companhia Docas de Santana - CDSA;
- III - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;
- IV - propor planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;
- V - indicar ocupantes de cargos de confiança;
- VI - praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VII - encaminhar ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da Companhia Docas de Santana - CDSA; e
- VIII - desenvolver outras atribuições que forem autorizadas pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

SEÇÃO VI
DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Art. 33. Compete à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico planejar, coordenar, monitorar e avaliar a estratégia de longo prazo e as iniciativas de crescimento da Companhia, promovendo o desenvolvimento sustentável e competitivo do Porto de Santana, em alinhamento com as diretrizes do Conselho de Administração e a legislação do setor portuário.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;
- III - indicar ocupantes de cargos de confiança;
- IV - praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- V - encaminhar ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da Companhia Docas de Santana - CDSA; e
- VI - desenvolver outras atribuições que forem autorizadas pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.
- VII - Coordenar a formulação, implementação e o acompanhamento do Planejamento Estratégico de longo prazo da CDSA, definindo a missão, visão, objetivos e metas corporativas;
- VIII - Elaborar, manter atualizado e submeter à aprovação do órgão competente o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto de Santana, em conformidade com o marco regulatório vigente;
- IX - Gerir o Portfólio de Projetos Estratégicos e de Investimento da Companhia, priorizando e monitorando a execução de obras e iniciativas que visem a ampliação da infraestrutura e a modernização portuária;
- X - Promover a Captação de Recursos financeiros e não financeiros, buscando linhas de crédito, financiamentos, e parcerias junto a órgãos federais, estaduais, agências de fomento e a iniciativa privada, para viabilizar os projetos de desenvolvimento;
- XI - Liderar a área de Inteligência de Mercado, realizando estudos de viabilidade econômica, análises de cenário e de competitividade, a fim de identificar oportunidades para a atração de novos negócios, cargas e investidores para o complexo portuário;
- XII - Promover a Articulação Institucional e Econômica com stakeholders estratégicos, incluindo o Poder Concedente, órgãos reguladores, agentes de comércio exterior e a comunidade empresarial, para fomentar o desenvolvimento regional e portuário;
- XIII - Estabelecer e manter o modelo de Gestão de Desempenho da Companhia, por meio de indicadores estratégicos (KPIs), e coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- XIV - Acompanhar a gestão de Riscos e a aderência aos programas de Conformidade (Compliance) nos projetos e planos estratégicos da Companhia, zelando pela integridade e governança; e
- XV - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria Executiva, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - examinar, mensalmente, os balanços e as demais demonstrações contábeis elaboradas pela Companhia;
- III - examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- IV - acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se do exame de livros e documentos, assim como de informação que entender requisitar;
- V - examinar a criação de fundos de reserva, provisões, reavaliação do ativo, destinação de saldos positivos de balanço, planos de investimento ou orçamento de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- VI - examinar propostas de alienação ou oneração de bens imóveis; e
- VII - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social.

SEÇÃO VIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração da Companhia Docas de Santana - CDSA:

- I - fixar os negócios da Companhia;
- II - convocar as reuniões de acordo com o disposto no art. 10 deste estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- IV - manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras dos exercícios e examinar os balanços mensais;
- V - aprovar o orçamento geral da Companhia;
- VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais, que impliquem em responsabilidade acima de 5% (cinco por cento) do capital social;
- VII - determinar a realização de auditorias e inspeções, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;
- VIII - apreciar proposta de aumento ou redução de capital social;
- IX - deliberar e aprovar o Regimento Interno;
- X - aprovar normas gerais de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;
- XI - deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- XII - deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros e os da Diretoria Executiva, estes quando por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- XIII - deliberar sobre aquisição de bens imóveis;
- XIV - autorizar licitação para contratos de cessão, permuta, investidura, alienação e locação de bens móveis e imóveis;
- XV - aprovar, previamente, a constituição de ônus reais;
- XVI - aprovar contrato de comodato;
- XVII - autorizar realização de licitação para aquisição de equipamentos, obras e serviços nos casos de concorrência ou tomada de preço; e
- XVIII - discutir e encaminhar à Assembleia de Acionistas, para decisão, os casos omissos no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL

Art. 36. O regime jurídico do pessoal da Companhia Docas de Santana - CDSA é o da Consolidação das Leis do Trabalho;

Art. 37. O ingresso no quadro de pessoal da Companhia Docas de Santana será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inc. II, da Constituição Federal, observada, quanto aos cargos de confiança, a ressalva ali prevista.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

17





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. A Companhia Docas de Santana – CDSA promoverá programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento ao seu quadro de pessoal.

Art. 39. Para execução de serviços especializados, a companhia poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observada as normas legais aplicáveis, inclusive as diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 40. A Companhia Docas de Santana – CDSA não poderá despendar com pessoal próprio valor superior a 60% (sessenta por cento) da receita bruta anual.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS LUCROS

Art. 41. O exercício social da Companhia Docas de Santana – CDSA corresponde ao ano civil, levantando-se obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 42. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia Docas de Santana – CDSA, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstrativos das Mutações Patrimoniais e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

§1º As demonstrações financeiras, acompanhadas da aprovação do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas através da Prefeitura Municipal de Santana para apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

§2º A prestação de conta anual deverá seguir as Resoluções Normativas do TCE/AP;

Art. 43. O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para os impostos sobre o lucro, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II - Até o limite de 20% (vinte por cento) do lucro líquido ajustado poderá ser destinado à Participação nos Lucros e Resultados – PLR, observadas as seguintes condições:

a) A PLR será distribuída em fase única, após o encerramento do exercício social, e condicionada ao atingimento de metas e resultados previamente estabelecidos em acordo coletivo ou termo de adesão, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

b) O valor global destinado à PLR será limitado a um teto financeiro definido anualmente pelo Acionista, podendo ser inferior ao percentual máximo previsto neste artigo;

§1º O saldo remanescente do lucro líquido será apresentado ao Conselho de Administração, acompanhado do plano de aplicação elaborado pela Diretoria, para aprovação.

§2º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Ao Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada a sub delegação.

Art. 45. É vedado à Companhia Docas de Santana – CDSA conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos as suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 46. A CDSA poderá celebrar convênios ou contratos de patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas, visando à promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que tais ações estejam comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca e à consecução de seus objetivos institucionais, em consonância com o disposto no art. 27, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

§1º Os critérios, procedimentos e limites para a concessão de patrocínios serão definidos mediante análise prévia da Administração, vinculado a parecer jurídico, observado, no que couber, as normas de licitações e contratos previstas na legislação aplicável.

§2º É vedada a concessão de patrocínios a órgãos da Administração Pública direta, de qualquer esfera federativa, bem como a entidades que os integrem ou dependam diretamente de seus orçamentos.

§3º Os instrumentos de patrocínio deverão conter cláusulas que assegurem a transparência, a publicidade e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 47. Os administradores, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal apresentarão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem as funções, fazendo-o, também, anualmente.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. Este estatuto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Administração ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santana.

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração, nas questões em que não haja previsão estatutária, consultar à Assembleia Geral de Acionistas, a fim de dirimir dúvidas, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404/76, com alterações da Lei nº 9.457/97 e da Lei nº 10.303/2001.

Art. 50. Em caso de extinção da Companhia Docas de Santana – CDSA, seus bens, direitos e obrigações reverterão ao Município de Santana.

Art. 51. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 53. Este estatuto entra em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do Município e Santana no Amapá.

Santana-AP, 16 de dezembro de 2025

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana
Acionista da CDSA

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>

20



PUBLICAÇÕES SEMAD



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 717/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 19.462, de 10 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares à Servidora MARIA DO SOCORRO ALBERTO FURTADO, matrícula nº 4519, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO da SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA - SANPESC, para usufruto no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/2F93-CAC7-A1A9-DSBA>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

DECRETO Nº 2.369, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 – GAB.PREF/PMS

**ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº
1.696, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007
(ESTATUTO SOCIAL DA
COMPANHIA DOCAS DE SANTANA –
CDSA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que
lhe confere os incisos III e VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de
Santana, e:

CONSIDERANDO os termos da Lei Nº 732, de 02 de janeiro de 2006,
que regulamenta a empresa pública **Companhia Docas de Santana – CDSA** do
Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 21.425/2025 –
1DOC/PMS, que instrui a presente proposta de alteração;

CONSIDERANDO a situação jurídica – administrativa da Companhia
Docas de Santana – CDSA, no âmbito do Município de Santana.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal
de Santana – Estado do Amapá, o anexo único que trata do ESTATUTO SOCIAL
DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA, que disciplina sua personalidade
jurídica, sua estrutura administrativa, sua competência jurisdicional no território do
Município e seus atos administrativos.

Art. 2º O anexo I do decreto nº 1.696, de 03 de dezembro de 2007, passa a vigorar
conforme anexo único deste decreto, o qual deverá ser registrado no competente
registro civil.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

CARTORIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

DECRETO Nº 2.369, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 – GAB.PREF/PMS

Folha nº

12

ANEXO ÚNICO

**Estatuto Social
Companhia Docas de Santana
Autoridade Portuária**

SANTANA/AP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

2025

CARTORIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Folha nº

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE E PRAZO	4
CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL E COMPETÊNCIA	4
CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.....	6
CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	6
CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO.....	7
SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS	7
SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	7
SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL	8
SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	10
SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS	10
SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	11
SEÇÃO III DO DIRETOR-PRESIDENTE	122
SEÇÃO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO	133
SEÇÃO V DO DIRETOR OPERACIONAL	144
SEÇÃO VI DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO	14
SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL.....	166
SEÇÃO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	166
CAPÍTULO VII DO PESSOAL	177
CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS LUCROS	188
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	199



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ESTATUTO SOCIAL

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Folha nº 14

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE E PRAZO

Art. 1º A Companhia Docas de Santana – CDSA, empresa pública integrante da administração indireta da Prefeitura Municipal de Santana, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal de Santana, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, é regida pela Lei nº 732, de 02 de janeiro de 2006, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º A sociedade terá a sua sede na cidade de Santana, Estado do Amapá, na Rua Cláudio Lúcio Monteiro nº 1380, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 4º A Companhia Docas de Santana – CDSA tem por objeto social exercer as funções de Autoridade Portuária no âmbito do Porto Organizado de Santana, bem como planejar, coordenar, promover e controlar as atividades portuárias e logísticas sob sua jurisdição, em consonância com as diretrizes do Município de Santana, as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério de Portos e Aeroportos e da legislação federal aplicável, notadamente a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

§1º Além do objeto social previsto no caput, a CDSA poderá exercer as funções de Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

§2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§3º A CDSA poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério de Portos e Aeroportos, exercer as funções de operador portuário, na forma do §4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 5º Para realização de seu objeto social, compete à CDSA, sem exclusão de outros casos atribuídos em lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:

- I -** Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;
- II -** Assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e a navegação;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CARTORIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A certidão do registro deste documento encontra-se no verso da última folha

Folha nº 15

- III -** Pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;
- IV -** Arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
- V -** Fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- VI -** Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII -** Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
- VIII -** Autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvida as demais autoridades do porto;
- IX -** Autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
- X -** Suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XI -** Reportar infrações e representar perante ANTAQ visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;
- XII -** Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- XIII -** Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária e ao Órgão de Gestão de Mão de Obra;
- XIV -** Estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério de Portos e Aeroportos, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;
- XV -** Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;
- XVI -** Promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVII -** Promover a realização de obras e serviços necessários à proteção do porto ou de seus acessos, sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVIII -** Fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites do porto organizado da CDSA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº 16

XIX - Elaborar, revisar e submeter à aprovação do Ministério de Portos e Aeroportos, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do porto sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;

XX - Estabelecer, se necessário, escritórios ou representações;

XXI - Elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 12.815/2013;

XXII - Estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos;

XXIII - Decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;

XXIV - Explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetadas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério de Portos e Aeroportos; e

XXV - Exercer a coordenação das comissões locais de autoridades no porto.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IX e X do caput não se aplicam à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos do §3º do art. 17 da Lei nº 12.815/2013.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º O capital social da CDSA é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado pelo Município de Santana, conforme autorizado pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 732, de 02 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem receitas da Companhia Docas de Santana – CDSA:

I - Dotações que lhe forem destinadas no Orçamento da União, do Estado e do Município, bem como em créditos adicionais;

II - Tarifas de serviços portuários;

III - Aluguéis e arrendamento de bens e instalações portuárias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

CARTORIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A certidão do registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Transferências decorrentes de convênio com órgãos e entidades de gerenciamento, supervisão, fiscalização ou fomento as atividades portuárias;

VI - Legados, donativos, subvenções e outras rendas eventuais; e

VII - outras receitas.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º A administração superior da Companhia Docas de Santana – CDSA compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral de Acionistas;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Conselho de Administração;

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Art. 9º As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e extraordinárias, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, auxiliado por uma secretária por ele designada.

Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a Lei nº 6.404/76, deles constando a ordem do dia, hora e local da reunião.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 12. A Companhia Docas de Santana – CDSA será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos de seus membros, nomeados e exonerados a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Operacional e Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro próprio, dentro dos 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CARTORIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A certidão do registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

(trinta) dias que se seguirem à eleição, nos termos do §1º, do art. 149, da Lei nº 6.404/76. Folha nº 18

Art. 13. Competirá ao Diretor-Presidente à representação da Companhia Docas de Santana – CDSA e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 14. Nos impedimentos temporários do Diretor -Presidente, será indicado por ele seu substituto, dentre os diretores constantes no Art. 12, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Nos impedimentos temporários do Diretor Administrativo e Financeiro, do Diretor Operacional e Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico, os seus substitutos serão indicados pelo Diretor-Presidente, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Art. 15. Em caso de vaga na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o CONSAD escolherá o diretor substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral ordinária, à qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato.

Art. 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á bimestralmente, sob a forma de colegiado, e, ainda, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou solicitada por um de seus membros.

§1º As deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas no Livro de Atas de reunião da Diretoria.

§2º O Diretor-Presidente votará como membro da Diretoria Executiva, podendo exercer, quando couber, o voto de desempate.

§3º O Diretor-Presidente poderá, caso divirja expressamente de deliberação do Colegiado, submetê-la à consideração do Chefe do Poder Executivo do Município de Santana, permanecendo aquela deliberação em suspenso até manifestação desta autoridade.

Art. 17. A remuneração dos Diretores e demais cargos comissionados terão sua fixação, anualmente, pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CARTORIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês para apreciar os atos de gestão e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal, observada a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, serão registradas em livro próprio.

Art. 20. As atribuições, poderes e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal são os definidos na Lei nº 6.404/76.

Art. 21. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões anuais.

Art. 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluídos benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração - CONSAD, órgão de deliberação colegiada, será composto de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes com os seguintes membros:

I - Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana - CDSA;

II - Quatro membros indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal; e

III - Dois membros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária, na forma estabelecida no art. 21, da Lei nº 12.815/13.

§1º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito do Município de Santana, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período e são demissíveis ad nutum.

§2º O Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Prefeito entre os quatro membros do CONSAD por ele indicado, sendo substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana – CDSA.

§3º Os Diretores da Companhia Docas de Santana – CDSA, quando convidados, poderão assessorar as reuniões do Conselho, mas sem direito a voto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

CARTORIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Art. 24. O Conselho de Administração reunir-se-á com o número mínimo de 05 (cinco) membros mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo único. Quando ocorrer reuniões para deliberações conjuntas com a participação do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, será observada a presença de, no mínimo, 07 (sete) de seus membros.

Art. 25. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à nomeação, por ato do Prefeito do Município de Santana.

Art. 26. O Conselho de Administração deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos e registradas no seu Livro de Atas.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, além do voto comum, terá o de qualidade.

§2º O Conselheiro que faltar, injustificadamente, por duas reuniões ordinárias anuais, poderá ser substituído, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluídos benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Art. 28. À Assembleia Geral compete, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

I - reformar o Estatuto Social;

II - tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III - aprovar a expressão da correção monetária do Capital Social;

IV - eleger ou destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

- V** - fixar remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva;
- VI** - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para o Capital Social;
- VII** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII** - deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- IX** - deliberar sobre a participação da CDSA no Capital Social de outras entidades, públicas ou privadas;
- X** - deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da CDSA, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XI** - alienar, no todo ou em parte, ações do seu Capital Social ou de suas controladas; proceder a abertura do seu Capital; aumentar seu Capital Social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações da sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no País ou exterior;
- XII** - promover ações de cisão, fusão ou incorporação; e
- XIII** - permutar ações ou outros valores mobiliários.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. À Diretoria Executiva da Companhia Docas de Santana - CDSA, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II** - encaminhar ao Conselho de Administração propostas dos Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e de Investimento;
- III** - aprovar, obedecidas às normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração, manuais e instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;
- IV** - propor à ANTAQ os preços de tarifas e serviços portuários;
- V** - promover a lotação do quadro de pessoal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CARTORIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

VI - autorizar o afastamento de seus membros, até 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - deliberar sobre outros assuntos não incluídos na área de competência do Conselho de Administração;

VIII - encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as respectivas justificativas;

IX - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual, as demonstrações referentes a lucros e prejuízos acumulados, resultados do exercício, origens e aplicações de recursos; e

X - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

SEÇÃO III
DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Companhia Docas de Santana – CDSA;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - representar a Companhia Docas de Santana – CDSA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores;

IV - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria Executiva;

VI - praticar atos de urgência ad referendum do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião;

VII - determinar a realização de inspeções e auditagens;

VIII - ordenar despesas e, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, movimentar recursos financeiros, abrir e encerrar conta bancária. Na ausência do Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional, será substituído pelo Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico.

IX - praticar outros atos de gestão, não compreendidos na área de competência do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X - executar outras atribuições definidas no Regimento Interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

CARTORIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A certidão do registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº

XI - assinar convênios, ajustes e contratos em nome da Companhia;

XII - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual, acompanhada da manifestação da Diretoria Executiva e dos pareceres de auditoria interna e externa;

XIII - propor à Diretoria Executiva a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XIV - constituir por prazos determinados e destituir, a qualquer tempo, mandatários ou procuradores em nome da Companhia Docas de Santana – CDSA, devendo o instrumento de mandato especificar os atos ou operações que poderão ser praticados, ressalvado a outorga para mandato judicial cujo prazo findará com o término da demanda;

XV - encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da Companhia Docas de Santana – CDSA;

XVI - nomear os ocupantes dos cargos de confiança constantes no Organograma da empresa; e

XVII - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, ad referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos.

**SEÇÃO IV
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO**

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo- Financeiro:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;

III - praticar todos os atos relativos à administração;

IV - fazer publicar o relatório anual da administração;

V - movimentar os recursos financeiros em conjunto com o Diretor-Presidente;

VI - elaborar proposta de Orçamento Anual e Plurianual da Companhia Docas de Santana – CDSA;

VII - apresentar estudo de viabilidade operacional e financeira para atuação da Companhia Docas de Santana – CDSA no mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

CARTORIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Folha nº 249

- VIII** - propor alterações no quadro de pessoal;
- IX** - indicar ocupantes de cargos de confiança;
- X** - praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XI** - encaminhar ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da Companhia Docas de Santana – CDSA; e
- XII** - desenvolver outras atribuições que forem autorizadas pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

**SEÇÃO V
DO DIRETOR OPERACIONAL**

Art. 32. Compete ao Diretor Operacional:

- I** - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II** - coordenar todos os procedimentos operacionais da Companhia Docas de Santana – CDSA;
- III** - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;
- IV** - propor planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;
- V** - indicar ocupantes de cargos de confiança;
- VI** - praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VII** - encaminhar ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da Companhia Docas de Santana – CDSA; e
- VIII** - desenvolver outras atribuições que forem autorizadas pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

**SEÇÃO VI
DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO**

Art. 33. Compete à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico planejar, coordenar, monitorar e avaliar a estratégia de longo prazo e as iniciativas de crescimento da Companhia, promovendo o desenvolvimento sustentável e competitivo do Porto de Santana, em alinhamento com as diretrizes do Conselho de Administração e a legislação do setor portuário.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CARTÓRIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A certidão do registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;

III - indicar ocupantes de cargos de confiança;

IV - praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;

V - encaminhar ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da Companhia Docas de Santana – CDSA; e

VI - desenvolver outras atribuições que forem autorizadas pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

VII - Coordenar a formulação, implementação e o acompanhamento do Planejamento Estratégico de longo prazo da CDSA, definindo a missão, visão, objetivos e metas corporativas;

VIII - Elaborar, manter atualizado e submeter à aprovação do órgão competente o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto de Santana, em conformidade com o marco regulatório vigente;

IX - Gerir o Portfólio de Projetos Estratégicos e de Investimento da Companhia, priorizando e monitorando a execução de obras e iniciativas que visem a ampliação da infraestrutura e a modernização portuária;

X - Promover a Captação de Recursos financeiros e não financeiros, buscando linhas de crédito, financiamentos, e parcerias junto a órgãos federais, estaduais, agências de fomento e a iniciativa privada, para viabilizar os projetos de desenvolvimento;

XI - Liderar a área de Inteligência de Mercado, realizando estudos de viabilidade econômica, análises de cenário e de competitividade, a fim de identificar oportunidades para a atração de novos negócios, cargas e investidores para o complexo portuário;

XII - Promover a Articulação Institucional e Econômica com stakeholders estratégicos, incluindo o Poder Concedente, órgãos reguladores, agentes de comércio exterior e a comunidade empresarial, para fomentar o desenvolvimento regional e portuário;

XIII - Estabelecer e manter o modelo de Gestão de Desempenho da Companhia, por meio de indicadores estratégicos (KPIs), e coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CARTORIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

XIV - Acompanhar a gestão de Riscos e a aderência aos programas de Conformidade (Compliance) nos projetos e planos estratégicos da Companhia, zelando pela integridade e governança; e

XV - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria Executiva, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - examinar, mensalmente, os balancetes e as demais demonstrações contábeis elaboradas pela Companhia;

III - examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

IV - acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se do exame de livros e documentos, assim como de informação que entender requisitar;

V - examinar a criação de fundos de reserva, provisões, reavaliação do ativo, destinação de saldos positivos de balanço, planos de investimento ou orçamento de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - examinar propostas de alienação ou oneração de bens imóveis; e

VII - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social.

SEÇÃO VIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração da Companhia Docas de Santana – CDSA:

I - fixar os negócios da Companhia;

II - convocar as reuniões de acordo com o disposto no art. 10 deste estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CARTORIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A certidão do registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

IV - manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras dos exercícios e examinar os balancetes mensais;

V - aprovar o orçamento geral da Companhia;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais, que impliquem em responsabilidade acima de 5% (cinco por cento) do capital social;

VII - determinar a realização de auditagens e inspeções, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

VIII - apreciar proposta de aumento ou redução de capital social;

IX - deliberar e aprovar o Regimento Interno;

X - aprovar normas gerais de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;

XI - deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;

XII - deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros e os da Diretoria Executiva, estes quando por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XIII - deliberar sobre aquisição de bens imóveis;

XIV - autorizar licitação para contratos de cessão, permuta, investidura, alienação e locação de bens móveis e imóveis;

XV - aprovar, previamente, a constituição de ônus reais;

XVI - aprovar contrato de comodato;

XVII - autorizar realização de licitação para aquisição de equipamentos, obras e serviços nos casos de concorrência ou tomada de preço; e

XVIII - discutir e encaminhar à Assembleia de Acionistas, para decisão, os casos omissos no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL

Art. 36. O regime jurídico do pessoal da Companhia Docas de Santana – CDSA é o da Consolidação das Leis do Trabalho;

Art. 37. O ingresso no quadro de pessoal da Companhia Docas de Santana será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inc. II, da Constituição Federal, observada, quanto aos cargos de confiança, a ressalva ali prevista.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

CARTORIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Art. 38. A Companhia Docas de Santana – CDSA promoverá programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento ao seu quadro de pessoal. 28

Art. 39. Para execução de serviços especializados, a companhia poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observada as normas legais aplicáveis, inclusive as diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 40. A Companhia Docas de Santana – CDSA não poderá despender com pessoal próprio valor superior a 60% (sessenta por cento) da receita bruta anual.

**CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS
LUCROS**

Art. 41. O exercício social da Companhia Docas de Santana – CDSA corresponde ao ano civil, levantando-se obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 42. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia Docas de Santana - CDSA, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstrativos das Mutações Patrimoniais e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

§1º As demonstrações financeiras, acompanhadas da aprovação do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas através da Prefeitura Municipal de Santana para apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

§2º A prestação de conta anual deverá seguir as Resoluções Normativas do TCE/AP;

Art. 43. O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para os impostos sobre o lucro, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II - Até o limite de 20% (vinte por cento) do lucro líquido ajustado poderá ser destinado à Participação nos Lucros e Resultados – PLR, observadas as seguintes condições:

a) A PLR será distribuída em fase única, após o encerramento do exercício social, e condicionada ao atingimento de metas e resultados previamente estabelecidos em acordo coletivo ou termo de adesão, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

b) O valor global destinado à PLR será limitado a um teto financeiro definido anualmente pelo Acionista, podendo ser inferior ao percentual máximo previsto neste artigo;

§1º O saldo remanescente do lucro líquido será apresentado ao Conselho de Administração, acompanhado do plano de aplicação elaborado pela Diretoria, para aprovação.

§2º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404/76.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. Ao Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada a sub delegação.

Art. 45. É vedado à Companhia Docas de Santana – CDSA conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos as suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 46. A CDSA poderá celebrar convênios ou contratos de patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas, visando à promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que tais ações estejam comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca e à consecução de seus objetivos institucionais, em consonância com o disposto no art. 27, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

§1º Os critérios, procedimentos e limites para a concessão de patrocínios serão definidos mediante análise prévia da Administração, vinculado a parecer jurídico, observado, no que couber, as normas de licitações e contratos previstas na legislação aplicável.

§2º É vedada a concessão de patrocínios a órgãos da Administração Pública direta, de qualquer esfera federativa, bem como a entidades que os integrem ou dependam diretamente de seus orçamentos.

§3º Os instrumentos de patrocínio deverão conter cláusulas que assegurem a transparência, a publicidade e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 47. Os administradores, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal apresentarão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem as funções, fazendo-o, também, anualmente.

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento
encontra-se no verso da última folha
que o compõe

Art. 48. Este estatuto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Administração ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santana.

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração, nas questões em que não haja previsão estatutária, consultar à Assembleia Geral de Acionistas, a fim de dirimir dúvidas, aplicando, subsidiariamente, a Lei n.º 6.404/76, com alterações da Lei n.º 9.457/97 e da Lei n.º 10.303/2001.

Art. 50. Em caso de extinção da Companhia Docas de Santana – CDSA, seus bens, direitos e obrigações reverterão ao Município de Santana.

Art. 51. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 53. Este estatuto entra em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do Município e Santana no Amapá.

Santana-AP, 16 de dezembro de 2025

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal de Santana
Acionista da CDSA

Andreo de Araújo Pereira
Andreo de Araújo Pereira
ASSEJUR/CDSA
Portaria nº 079/2024
OAB/AP 3697



Oliveira
1º Tabelião de Notas
Av. Castelo Branco, 641 Santana-Amapá
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo sob o nº 7084, Ps. 254

Santana-AP 22/12/2025

Registrado sob o nº 7084, Cu A-16

Jesuina Chagas de Oliveira

1º TABELIÃO E OFICIAL
Cartório Oliveira

Marcia Chagas de Oliveira
Oficial Substituta

SERVICO NOTARIAL - CARTÓRIO OLIVEIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEF2-86CB-E1D4-4ADF

CARTORIO OLIVEIRA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A certidão do registro deste documento

encontra-se no verso da última folha

que o compõe

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 16/12/2025 19:41:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

31
nº

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/DEF2-86CB-E1D4-4ADF>



Folha nº 32

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTA ÚNICO COMPANHIA DOCAS DE SANTANA (CDSA)

Local: Auditório da Companhia Docas de Santana.

Data e Hora: Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025), às 10h00min.

1. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:

A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada e instalada em conformidade com o Estatuto Social vigente e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), e em observância ao Art. 122 da referida Lei, por ser o Município de Santana o **Único Acionista** da Companhia Docas de Santana (CDSA), detentor da totalidade do Capital Social integralizado, conforme previsto na Lei Municipal nº 732/2006. Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124,§4, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Assume a Presidência o **Exmo. Sr. Sebastião Ferreira da Rocha**, Prefeito Municipal de Santana, que convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Derlane Santiago Pereira, a qual lavra a presente Ata.

2. ORDEM DO DIA:

A Assembleia Geral, por deliberação do Acionista Único, visa examinar, discutir e votar as seguintes matérias:

- a) Aprovação da **Reforma de trechos do Estatuto Social da CDSA**, nos termos consolidados no Decreto Municipal nº 2.369 de 16 de dezembro de 2025, visando a adequação aos imperativos legais da Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) e da Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos).
- b) Delegação de poderes à Diretoria Executiva para a prática de todos os atos subsequentes necessários à implementação e ao registro da presente reforma estatutária.

3. DELIBERAÇÕES:

Iniciada a discussão, o Acionista Único, representando o interesse público do Município de Santana e ciente da necessidade de aprimoramento da **Governança Corporativa** da CDSA, delibera, por unanimidade, aprovar a



Folha nº 33

reforma estatutária na forma a seguir detalhada, que versa sobre as modificações cogentes e substanciais nos seguintes Capítulos e Seções:

TÓPICO 3.1: REFORMULAÇÃO DO OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA (CAPÍTULO II - ART. 4º E ART. 5º)

A Assembleia aprova a alteração e o adensamento do **Capítulo II**, visando o alinhamento institucional da CDSA ao seu papel de Autoridade Portuária no Complexo Portuário de Santana, em estrita observância à Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos).

- **Objeto Social (Art. 4º):** O *caput* foi alterado para designar explicitamente a CDSA como responsável por **exercer as funções de Autoridade Portuária** no Porto Organizado de Santana, englobando o planejamento, a coordenação, a promoção e o controle das atividades portuárias e logísticas. Esta alteração se justifica na necessidade de **readequação cadastral** junto à Junta Comercial, migrando para as atividades de "Operador Portuário" (52.31-1-02) e "Administração da infra-estrutura portuária" (52.31-1-01), o que é mandatório para o acesso a incentivos fiscais e a plena conformidade com a delegação federal. Foi aprovada, ainda, a inclusão do § 3º, que permite que a CDSA exerça, **excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério de Portos e Aeroportos**, as funções de operador portuário, em conformidade com o permissivo legal do §4º do art. 25 da Lei nº 12.815/2013.
- **Competências (Art. 5º):** Foram incluídas e detalhadas as atribuições legais inerentes à Autoridade Portuária, tais como: **Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente** (Inciso VI); a obrigação de **Elaborar, revisar e submeter à aprovação do Ministério de Portos e Aeroportos, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ** (Inciso XIX); e a competência para **Reportar infrações e representar perante ANTAQ** visando a aplicação de penalidades (Inciso XI). Essas disposições são fundamentais para o exercício da delegação e a gestão de riscos.



Folha nº 34

TÓPICO 3.2: READEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DA ESTRUTURA ACIONÁRIA (CAPÍTULO III - ART. 6º)

A Assembleia aprova a alteração do Art. 6º, em consonância com a necessidade de saneamento de irregularidades societárias:

- **Capital Social:** O valor é alterado de R\$ 1.500.000,00 para **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, totalmente integralizado pelo Município de Santana.
- **Exclusão da STTRANS:** É formalizada a exclusão da Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana (STTRANS) do quadro societário, uma vez que a Lei Municipal nº 732/2006 estabelece que o capital é **integralizado unicamente pelo Município de Santana** (Art. 3º), e a manutenção da STTRANS como acionista configurava uma inconformidade jurídica que precisava ser sanada para a **renovação do Convênio de Delegação**.
- **Regime de Capitalização:** É aprovado o Parágrafo único, que estabelece que o capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, **vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas**.

TÓPICO 3.3: REESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

A Assembleia aprova as reformas na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, reforçando a **profissionalização da gestão** em face da Lei nº 13.303/2016.

- **Diretoria Executiva (SEÇÃO II - Art. 12):** A Diretoria passa a ser composta por **04 (quatro) membros**, com a inclusão do cargo de **Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico**. Esta nova diretoria institucionaliza o planejamento de longo prazo, a gestão de investimentos (PDZ, Captação de Recursos) e a segregação de funções, conforme as boas práticas de governança.
- **Conselho de Administração (SEÇÃO IV - Art. 23):** Em decorrência da exclusão da STTRANS do quadro acionário (Art. 6º), a indicação de membro anteriormente a ela reservada é transferida ao **Chefe do Poder**



Folha nº 35

Executivo Municipal, que passa a indicar quatro membros, mantendo a composição total de 7 (sete) membros.

TÓPICO 3.4: ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO NOVO DIRETOR (CAPÍTULO VI - SEÇÃO III E VI)

- **Ordem de Substituição (Art. 30, VIII):** A ordem de substituição do Diretor-Presidente é alterada para incluir o novo cargo, determinando que, na ausência do Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional, a substituição será exercida pelo **Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico**.
- **Prestação de Contas (Art. 30, XII):** É aprovada a exigência de que a prestação de contas anual seja acompanhada **dos pareceres de auditoria interna e externa**. Esta inclusão fortalece os mecanismos de **controle interno e compliance** e atende às recomendações de órgãos de controle, como o TCE-AP.
- **Criação da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico (SEÇÃO VI - Art. 33):** Ficam aprovadas as atribuições específicas do novo diretor, que incluem: **Coordenar a formulação, implementação e o acompanhamento do Planejamento Estratégico** (Inciso I); **Elaborar e manter atualizado o PDZ** (Inciso II); **Gerir o Portfólio de Projetos de Investimento** (Inciso III); e **Acompanhar a gestão de Riscos e a aderência aos programas de Conformidade (Compliance)** (Inciso VIII).

TÓPICO 3.5: FASES DE DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A distribuição da Participação nos Lucros e Resultados – PLR será realizada em fase única.

TÓPICO 3.6: CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE PATROCÍNIO COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS

Respeitando o disposto no art. 27, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), a CDSA efetivará celebração de convênios ou contratos de patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas, estabelecendo procedimentos e limites quais passarão por análise prévia da administração.



4. DELEGAÇÃO DE PODERES E PUBLICAÇÃO

O Acionista Único, por fim, delibera, por unanimidade, delegar plenos poderes ao **Diretor-Presidente da CDSA** para que, juntamente com o profissional habilitado, promova a implementação das medidas aprovadas e o arquivamento desta Ata, após sua leitura e aprovação, junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, bem como a publicação dos atos necessários no Diário Oficial do Município de Santana, a fim de que produzam os devidos efeitos legais perante terceiros.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Assembleia. Eu, Derlane Santiago Pereira, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, é assinada pelo Acionista Único e por mim.

Santana – AP, 16 de dezembro de 2025.


Sebastião Ferreira da Rocha
Prefeito Municipal de Santana
Acionista Único (CDSA)

Folha nº 37



CÍCIA DOCCAS DE SANTANA

LISTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA 2025
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 10 horas

LISTA DE PRESEÇA

NOME	CARGO	ASSINATURA
Sebastião Ferreira da Rocha	Acionista CDSA	
Rubens José Esteves Corrêa	Presidente do CONSAD	
Edival Cabral Tork	Presidente da CDSA	
CONVIDADOS		

COMPANHIA DOCCAS DE SANTANA
CNPJ. N 04.756.826/0001-36
PORTO ORGANIZADO DE SANTANA
RECINTO Nº 2, 40, 15, 02-4

Rua Claudio Lucio Monteiro, 1380
Bairro: Novo Horizonte
CEP 68925-000
Santana - Amapá

Site: www.doccasde.santana.com.br
E-mail: fransuli@doccasde.santana.com.br
Fone: (0xx96) 3314-1205
Fax: (0xx96) 3314-1210

Oliveira
1º Tabelião de Notas
Av. Castelo Br 641 Santana-Amapá
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo sob o nº 7084, 164, 254
Santana-AP 26/12/2025
Registrado sob o nº 7084, 164, 16
Jesuina Chagas de Oliveira
1º TABELIÃO E OFICIAL
Cartório Oliveira

Marcia Chagas de Oliveira
Oficial Substituta

Serviço Notarial - Cartório Oliveira

Cartório de Tabelionato e Registro Civil
Jesuina Chagas de Oliveira
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
CNPJ 04.194.999/0001-06
Santana-AP